

Rec. Ob. 1018/36.

UV/ZM.

SAAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à decisão da 1ª. Câmara deste Conselho que, por acórdão de 26 de abril de 1937, deu provimento ao recurso "ex-officio" da mesma Junta do seu ato que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Celestino França, para anula-la sob o fundamento ter sido ilegalmente concedida e mandar o Instituto restituir as contribuições cuja cobrança foi ilegal por não poder o interessado ser associado do mesmo;

CONSIDERANDO que a pensão em cujo gozo se achava o associado fôra concedida pela empresa independente de obrigação legal, como mero auxílio para que o seu ex-empregado não viesse a sucumbir por falta absoluta de meios para atender às suas mais elementares necessidades vitais;

CONSIDERANDO que o mesmo foi admitido como associado do Instituto tendo a empresa pago todas as contribuições devidas com o que adquiriu a condição de associado e os direitos dela decorrentes, inclusive o de apresentar-se;

CONSIDERANDO que essa situação, si alguma irregularidade houve, deveria ter sido examinada quando da inscrição do associado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão

SAAS

plena, receber os embargos para reformar a decisão da 1ª. Câmara e confirmar a aposentadoria concedida, contra o voto do Sr. Relator Conselheiro Dr. Luiz Augusto do Rego Monteiro.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1938.

- a) Francisco Barbosa do Rozendo Presidente
- a) Walter José Ferreira Relator "ad-hoc"

Fui presente- a) J. Manuel de Resende Alvim Pres. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

16/12/38